



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 370/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2022
PROCESSO 22.0.000021914-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.XXX.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.XXX.XXX-68, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri no Estado do Tocantins, com disponibilização de sistema informatizado/integrado via WEB, compreendendo orçamentos dos materiais e serviços especializados no fornecimento de alimentação, através da rede de restaurantes, *buffet* e lanchonetes credenciados pela CONTRATADA para atender as demandas do CONTRATANTE, propiciando gestão e controle das informações.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000021914-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022, do CONTRATANTE; e
 - 1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 18 de agosto de 2022.
- 1.3. Esta contratação e objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:
 - 2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.
- 2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

- 3.1. Com a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de fornecimento de alimentação aos Tribunais do Júri, os resultados esperados são:
 - 3.1.1. Flexibilização no sistema de fornecimento de alimentação adequada de acordo com a realidade de cada município sede de Comarca;
 - 3.1.2. Obtenção de informações de todo o fornecimento de alimentação às sessões em tempo real, para tomada de decisões e emissão de relatórios gerenciais;
 - 3.1.3. Agilidade nos procedimentos de contratações, com prazo para execução dos serviços;
 - 3.1.4. Redução de despesas operacionais e administrativas do Tribunal de Justiça;
 - 3.1.5. Gerenciamento de todo o fornecimento de alimentação às sessões através de processo único;
 - 3.1.6. Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pelo CONTRATANTE, com informações disponibilizadas *online* no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

- 4.1. A especificação técnica do sistema de gerenciamento via WEB terá:
 - 4.1.1. Registros informatizados dos dados do fornecimento de alimentação às sessões disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
 - 4.1.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas;
 - 4.1.3. Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pelo CONTRATANTE e Rede Credenciada;

- 4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor com nível de acesso de aprovador no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- 4.1.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet;
- 4.1.6. Rede de restaurantes, lanchonetes ou *buffet* equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- 4.1.7. Interface digital (restaurante x cliente);
- 4.1.8. Orçamento eletrônico;
- 4.1.9. Database dos históricos de orçamentos;
- 4.1.10. Histórico do fornecimento de alimentação aos Tribunais do Júri;
- 4.1.11. Ferramenta online para avaliação e autorização de serviço;
- 4.1.12. Relatório de custos por departamento/centro de custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados compreendem também:

5.1.1. Sistema totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações do fornecimento em rede credenciada própria através de gerenciamento WEB, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

5.1.2. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Ordem de serviço cadastrada;
- Orçamento eletrônico;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico do fornecimento de alimentação;
- Relatórios de custos por produto/Comarca;
- Relatório de quantidade de sessões realizadas por comarca / período;
- Relatório de quantidade de pessoas servidas;
- Relatório de custo unitário por agente (considerando todas as refeições servidas);
- Cotação Online – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro da Comarca;
- Limites de valores por Comarca;
- Cadastro de usuários por Comarca;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos credenciados;
- Pesquisa no sistema – preços de fornecimento de alimentação.
- Histórico do fornecimento de alimentação por Comarca – produtos fornecidos, valor dos produtos e valor total da contratação;

5.1.3. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar cadastro de servidores para todas as Comarcas, inclusive sempre que houver necessidade de substituição do servidor responsável por alimentar o sistema;

5.1.5. Para cada servidor cadastrado deverá ser gerado um número virtual de controle, sendo este a identificação do usuário quando dos pedidos realizados no sistema;

5.1.6. Manutenção do fornecimento de alimentação - Auto-Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE;

5.1.7. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de fornecimento e direcionamento de estabelecimento, além de um serviço de monitoramento do fornecimento de alimentação executado por equipes especializadas, onde os fornecimentos com valores acima dos limites estabelecidos pelo CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços;

5.1.8. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de *login* e uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do acesso de usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento/alteração dos limites somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do CONTRATANTE no sistema via WEB;
- O uso indevido do sistema por usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

5.1.9. O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer produtos compatíveis com os cardápios sugeridos neste Termo de Referência, utilizando-se de operacionalização do sistema fornecido pela CONTRATADA, alimentado pelos servidores responsáveis em cada Comarca, pelo responsável da rede credenciada, e sob fiscalização do gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

6.1. Para a execução dos serviços técnicos de preparo e fornecimento de alimentação, o CONTRATANTE só aceitará os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer em seu orçamento a relação dos produtos com respectivos valores para a avaliação do CONTRATANTE;

6.1.2. O CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, o CONTRATANTE autorizará o estabelecimento credenciado, através de documento próprio, a executar os serviços;

6.1.3. O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas dependências do Fórum de cada Comarca, ou conforme conveniência da Administração dos Fóruns, os quais ficarão responsáveis pela comunicação com os fornecedores credenciados, informando a quantidade de pessoas que participarão da sessão, o horário para fornecimento e a necessidade de apresentar-se ao local do evento com antecedência suficiente para fornecimento da alimentação no horário previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA:

7.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de restaurantes/estabelecimentos afins autorizados em todas as sedes de comarca, elencadas no Anexo A do Termo de referência:

7.1.1. As localidades devem ter pelo menos um restaurante/estabelecimento credenciado.

7.2. O CONTRATANTE deverá optar preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramental atualizada para atendimento das demandas de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de fornecimento de alimentação ou estrutura adequada para fornecer os produtos no local de realização das sessões;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços de acordo com sua especialidade;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as boas práticas de culinária e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO:

8.1. A implantação do sistema deverá iniciar a partir do primeiro dia útil de vigência do Contrato dos serviços de administração.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o sistema em pleno funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, estando hábil para cadastro de empresas, usuários, refeições e orçamentos de sessões do Tribunal do Júri.

8.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento do sistema informatizado aos servidores a serem indicados pelo CONTRATANTE.

8.4. O treinamento deverá contemplar toda a parte técnica de cadastros, lançamentos e das operações compreendendo a Administração e Gerenciamento, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor para melhor aproveitamento operacional.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

9.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor do contrato, por meio de atesto da nota fiscal, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

10.1. Do valor do Contrato:

10.1.1. O valor global deste Instrumento fica ajustado em **RS 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação do fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo:

Refeições a serem fornecidas nas sessões*	Valor estimado
ALMOÇO: Cardápio: <ul style="list-style-type: none">• Carne bovina, suína ou de frango, massas, arroz, feijão e salada, em quantidade a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	RS 1.040.000,00
LANCHE: Cardápio: <ul style="list-style-type: none">• Salgados diversos: coxinha, empada, quibe, pastel, bolos ou tortas, sanduíches naturais, pizzas, caldos, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	RS 340.000,00
Bebidas <ul style="list-style-type: none">• Refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, água mineral com gás e sem gás, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	RS 220.000,00
Total estimado	RS 1.600.000,00

* Os cardápios serão montados conforme demanda de cada Comarca, obedecendo as opções listadas acima.

10.2. Da remuneração da CONTRATADA:

10.2.1. O CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços de gerenciamento do fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no percentual de **0,00%, (zero por cento)**, sobre o valor do consumo mensal, compreendendo no percentual todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205
Natureza da Despesa: 33.90.30 / 33.90.39
Fonte de Recursos: 1500

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

11.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, bem como dos produtos fornecidos e o percentual de taxa de administração.

12.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor na própria nota fiscal, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do CONTRATANTE.

12.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco - 237, Agência nº 3290-5, Conta Corrente nº 33.640-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

13.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo durante a execução do contrato;

14.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na prestação dos serviços;

14.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do gerenciamento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

14.1.5. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

14.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto (taxa de administração) todas as despesas, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

14.1.7. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto deste Contrato junto à rede credenciada, não tendo o CONTRATANTE responsabilidade solidária, uma vez que a CONTRATADA mantém relação contratual direta com a mesma;

14.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

14.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

14.1.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

15.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto;

15.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

15.1.6. Zelar pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

15.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

15.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

15.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

17.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.3.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 22.0.000021914-6.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **1 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Central de Compras, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa, tendo essa ainda a indicação de servidor substituto.

22.2. O gestor do contrato anotarà, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações, ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

22.4. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este adote as devidas providências.

22.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

22.6. As faturas e documentos encaminhados pela CONTRATADA serão analisadas pelo gestor do contrato, que deverá fazer o controle documental.

22.7. O atesto da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

22.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor(a) Administrativo(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.9. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

23.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

24.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

24.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 24.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 29/08/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4533762** e o código CRC **B64D6F9A**.